

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 02/2014**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, empresa pública municipal, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.482.631/0001-18, com sede social situada na Rua Fortunato Ramos, nº 30, 4º andar do Edifício Cima Center, Bairro Santa Lúcia, Município de Vitória (ES), no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.948/2003 e pelo Decreto Municipal nº 12.922/06, conforme autorização da Lei Municipal nº 7.968/2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, conforme solicitação e autorização contidas no processo administrativo nº 7030/2013, objetivando a concessão de Uso Individual de Bem Público de propriedade do Município de Vitória, de **03 (três) módulos gastronômicos**, destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante, lanchonete e similares), compostos por 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino, cada módulo, adaptados para deficiente físico, localizados na Avenida Dante Michelini, **Praia de Camburi**, Vitória (ES), com áreas individuais e valores estabelecidos pela COPEA (Processo nº. 705932/2014), tudo conforme especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que ora o integra como se nele estivessem os seus termos transcritos.

A presente concorrência reger-se-á, além da legislação municipal acima citada, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores; nos artigos 27 e 28 da Lei Orgânica Municipal de Vitória; nas Leis Municipais n.ºs 2.669/80 e 4.818/98; nas Portarias n. 03/2010, da Superintendência Estadual do Patrimônio da União no Espírito Santo e n. 296/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelos elementos técnicos que a este instruem e compõem o presente instrumento.

O recebimento da documentação e proposta dar-se-á no endereço acima, no dia 27/05/2014, às 14 horas 00 min, quando será dado início à abertura dos envelopes "Habilitação".

ÍNDICE

- Capítulo I – Das disposições preliminares
- Capítulo II – Do regulamento de participação
- Capítulo III – Da apresentação de documentação e propostas
- Capítulo IV – Da documentação de habilitação (Envelope n. 01)
- Capítulo V – Da proposta comercial (Envelope n. 02)
- Capítulo VI – Do procedimento licitatório
- Capítulo VII – Da impugnação ao Edital e dos Recursos Administrativos
- Capítulo VIII – Da Homologação, Adjudicação e Convocação
- Capítulo IX – Das condições pertinentes à execução do contrato
- Capítulo X – Disposições gerais

ANEXOS

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Memoriais Descritivos
- Anexo III – Projeto Executivo de Arquitetura (pavimento térreo e subsolo)

Anexo IV – Carta de Credenciamento
Anexo V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
Anexo VI- Modelo de Apresentação de índices contábeis
Anexo VII- Modelo de Declaração Art.7º, XXXIII, CF/88
Anexo VIII - Modelo de Declaração de conhecimento e de inexistência de fato superveniente
ANEXO IX - Modelo de Proposta Comercial
ANEXO X – Minuta de Contrato
ANEXO XI – Modelo de Manual de boas práticas

Capítulo I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Edital a **concessão de uso** individual de bens públicos de propriedade do Município de Vitória, de **03 (três) módulos gastronômicos**, discriminados no item abaixo, destinados à exploração de atividade econômica de gastronomia (bar, restaurante, lanchonete e similares), compostos por 01 (um) banheiro feminino, 01 (um) banheiro masculino, cada módulo, adaptados para deficiente físico, localizados na Avenida Dante Micheline, Praia de Camburi, Vitória (ES), com áreas individuais e valores estabelecidos pela COPEA (Processo nº. 705932/2014) e descrições contidas no memorial descritivo (Anexo II) e projeto executivo arquitetônico (Anexo III) que integram o presente Edital.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 04, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 04 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Descrição de área: composto com área de **271,34 m²**, compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 283 de coordenadas UTM (E=365.512,1271 e N= 7.756.914,7984) passando ao Ponto 284, de coordenadas UTM (E= 365.520,5271 e N= 7.756.928,9084); passando ao Ponto 285, de coordenadas UTM (E= 365.534,7271 e N= 7.756.920,4584); passando ao Ponto 286, de coordenadas UTM (E= 365.526,3271 e N= 7.756.906,3484) chegando ao Ponto 283, fechando, assim, o perímetro da área, conforme Portaria n. 296/2009.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.893,00

1.2.2 QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 05, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 03 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Descrição da área: composto com área de **266,83 m²**, compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 287 de coordenadas UTM (E=365.594,3371 e N= 7.757.033,2720) passando ao Ponto 288, de coordenadas UTM (E= 365.589,7273 e N= 7.757.049,0002); passando ao Ponto 289, de coordenadas UTM (E= 365.605,3259 e N= 7.757.053,6624); passando ao Ponto 290, de coordenadas UTM (E= 365.609,9357 e N= 7.757.037,9341) chegando ao Ponto 287, fechando, assim, o perímetro da área, conforme Portaria n. 296/2009.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.838,00

1.2.3 QUIOSQUE IDENTIFICADO EM PLACA FIXADA NO LOCAL COMO DE Nº. 07, na Orla de Camburi, corresponde ao de nº. 01 da Portaria nº. 296/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Descrição da área: composto com área de **270,91 m²**, compreendido pelos segmentos de reta definidos pelos pontos de coordenadas georreferenciadas, iniciando-se no Ponto 295 de coordenadas UTM (E=366.076,0297 e N= 7.757.550,2448) passando ao Ponto 296, de coordenadas UTM (E= 366.088,3344 e N= 7.757.561,1022); passando ao Ponto 297, de coordenadas UTM (E= 366.099,2619 e N= 7.757.548,7277); passando ao Ponto 298, de coordenadas UTM (E= 366.086,9573 e N= 7.757.537,8702) chegando ao Ponto 295, fechando, assim, o perímetro da área, conforme Portaria n. 296/2009.

Valor mensal mínimo: R\$ 6.888,00

1.2.4 O uso dos quiosques, descritos nos itens 1.2.1 a 1.2.3, será obrigatoriamente para exploração comercial gastronômica, sem prejuízo das obrigações constantes neste Edital.

1.2.5 Os quiosques relacionados nos itens 1.2.1 a 1.2.3 serão entregues ao uso conforme Anexos II e III deste Edital.

1.3. DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL.

Conforme Laudos de Avaliações elaborados pela Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações – COPEA, Processo nº 705932/2014, o valor ora atribuído como oferta mínima de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso dos imóveis é de :

Módulo gastronômico	Área Construída m ²	VALOR MÍNIMO TOTAL R\$	Laudo COPEA Nº
nº 04	271,34	6.893,00	nº.018/2014
nº 05	266,83	6.838,00	nº.017/2014
nº 07	270,91	6.888,00	nº.016/2014

1.4 – DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.4.1 – A licitação de que trata este Edital será promovida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) cujos membros foram designados pela Portaria nº 018/2013 do Diretor Presidente da CDV.

1.4.2 – A CPL poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

1.4.3 – A CPL poderá:

- a)** Solicitar às licitantes, a qualquer momento, na forma da lei e como diligência, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- b)** Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso da concorrência;
- c)** Prorrogar os prazos de que trata o edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, mediante requisição e/ou autorização de autoridade superior da CDV.

CAPÍTULO II – DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Poderão participar do certame licitantes que atendam o objeto deste edital, que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e cumpram as exigências aqui estabelecidas.

2.1.2 A participação no processo licitatório implica na integral e incondicional aceitação pelas licitantes de todos os termos, normas e condições que integram o presente Edital, o Contrato dele decorrente e o Termo de Referência (Anexo I), bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, sem prejuízo do direito de impugnação previsto no Artigo 41 da Lei nº 8666/93.

2.1.3 É **vedada** a participação:

- a) de pessoas físicas;
- b) de consórcio de pessoas jurídicas;
- c) de empresas das quais servidor público do Município de Vitória e da Companhia de Desenvolvimento de Vitória seja gerente, acionista, tenha sido controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- d) daqueles que se enquadrem nas restrições do artigo 9º da lei 8.666/93;
- e) de empresa declarada inidônea pela Administração Pública Direta e/ou Indireta de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Concedente;
- f) de empresas que não estejam em dia com suas obrigações perante o Poder Público;
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório dentre seus objetivos ou atividade principal.

2.2 DO CREDENCIAMENTO

2.2.1 Cada licitante será representado por seu titular ou por credenciado que poderá intervir em qualquer fase do procedimento licitatório e responder para todos os efeitos por seu representado, desde que identificado por documento hábil.

2.2.2 Quem quiser se fazer representar deverá apresentar **Carta de Credenciamento**, conforme **Anexo IV** (modelo), firmada pelo responsável legal da proponente, em papel timbrado da empresa, com indicação de quem a representará nos atos públicos da licitação, acompanhado de cópia a carteira de identidade ou outro documento de identificação pessoal do credenciado.

2.2.3 O credenciamento também poderá ser formalizado através de um dos seguintes documentos:

a) Instrumento de procuração pública ou particular, outorgando poderes para participar, representar o licitante no procedimento e interpor recursos ou desistir deles, acompanhada de cópia da identidade ou outro documento de identificação pessoal do procurador.

b) Em sendo sócio ou dirigente da licitante proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2.4 Os documentos indicados nos subitens anteriores deverão ser apresentados em original; por cópia autenticada por cartório competente; por publicação em órgão de imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido o original para conferência e autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

2.2.5 O credenciamento será apresentado na data de abertura da primeira sessão pública, externamente ao Envelope 1.

2.2.5.1 Será dispensada a reapresentação da credencial nas demais sessões desde que não altere o credenciado.

2.2.5.2 A não apresentação do documento de credenciamento não implica na inabilitação da licitante, porém impedirá qualquer manifestação em nome da representada até a regularização do credenciamento.

2.2.6 Cada credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.

2.2.7 No caso de impedimento do representante indicado, deverá a licitante substituí-lo mediante nova indicação, conforme exigências acima especificadas, a ser apresentada antes do início do ato administrativo a ser realizado.

CAPÍTULO III – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 Para participar desta licitação, as interessadas que estiverem aptas a fazê-lo, de acordo com a Lei 8.666/93, deverão apresentar no dia **27/05/2014**, às **14hs 00 min**, na sede da CDV (Rua Fortunato Ramos, n. 30, 4º andar, bairro Santa Lúcia, Vitória/ES), os **documentos** e informações **constantes do Capítulo IV e V**, em **02 (dois) envelopes distintos**, opacos, lacrados e rubricados, devidamente assinados por seus representantes legais, para comprovar habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica (envelope n. 01) e apresentar proposta comercial (envelope n.02).

3.2 Os envelopes deverão conter na parte exterior os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
CDV/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2014
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL): _____
Endereço Completo**

3.3 Todas as folhas da documentação de habilitação e proposta comercial deverão ser entregues na ordem sequencial solicitada, numeradas e vistadas pelos proponentes. Tal medida visa salvaguardar os interesses dos participantes nos aspectos de segurança e transparência do processo licitatório. O não atendimento ao solicitado implicará a perda do direito a futuras reclamações quanto a um eventual extravio de documentos durante a tramitação do processo.

3.4 Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 3.1.

3.5 A proponente arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A CDV, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

3.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE n. 01

4.1. O ENVELOPE n. 01 deverá conter a versão impressa, em uma via, de toda a documentação relativa à regularidade jurídica, à qualificação técnica e à visita técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões.

4.1.1 As proponentes deverão apresentar os documentos relacionados nos subitens a seguir em sua forma original e/ou obtidos via internet, admitindo-se ainda apresentação de cópias autenticadas em cartório competente ou cópias simples que venham a ter certificação de autenticidade por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante a exibição dos originais, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.

4.1.2 Os documentos solicitados neste capítulo e que estão disponíveis para emissão por meio da Internet, passíveis, portanto, de confirmação pela Comissão quanto a sua autenticidade e comprovação, ficam dispensados da obrigatoriedade de apresentação no seu original ou de autenticação na cópia apresentada

4.1.3 A critério da Comissão, os documentos de habilitação poderão ser apreciados por profissional especializado dos quadros da Administração Licitante, visando subsidiar a mesma na tomada de decisões.

4.1.4 Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento de habilitação exigido ou apresentá-lo em desacordo com o aqui disposto.

4.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.2.1 A comprovação da regularidade jurídica se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

- a)** cédula de identidade do(s) responsável(is) pela empresa;
- b)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedades por ações, deverá ainda ser acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis (sociedades simples), acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, nos termos da lei.

4.2.2 Deverá o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou registro comercial da licitante conter a indicação que a prestação dos serviços previstos no objeto desta concessão consta dentre os seus objetivos ou atividade principal.

4.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1 A comprovação da qualificação técnica da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade de exploração comercial de restaurantes, lanchonetes, bares e/ou similares, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de Certidões e/ou Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, que comprove a atuação da proponente nessa atividade, destacando os empreendimentos, bem como o período, em que está ou esteve efetivamente desenvolvendo a atividade.

b) Comprovação da visita local conforme item 4.3.4."a".

4.3.2 Os atestados indicados na alínea "a" devem ser fornecidos por entidade idônea vinculada às atividades descritas (Sindbares) ou entidades públicas reguladoras das atividades ou fornecedores regulares de alimentos e bebidas, indicando todas as condições de execução contratual e sua conformidade com o objeto licitado, conforme modelo sugerido no **Anexo V**. Essa comprovação poderá ser feita somente em relação à pessoa jurídica da licitante.

4.3.3 A CPL poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelos membros da Comissão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3.4 Quanto à comprovação da visita local, conforme justificativa presente no Anexo I- Termo de Referência, se efetivará através dos procedimentos especificados a seguir:

a) Atestado de Visita emitido pela CDV, em nome da licitante, de que ela, por meio de um representante, visitou o(s) módulo (s) gastronômico (s) indicados no subitem 1.2 deste Edital, tomando conhecimento das condições em que se encontra (m) o (s) imóvel (eis).

b) A visita deverá ser previamente agendada junto à Coordenação de Concessões da CDV, através do telefone 27-3183 9523 (contato: Cristiano Gazola), que designará dia e horário, entre 09 e 17 horas, para realização da visita, devendo obrigatoriamente ser realizada em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1 A comprovação da qualificação econômico-financeira se efetivará por meio do estabelecido a seguir:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com validade de 60 (sessenta) dias da data da pesquisa e dentro do prazo de validade na data de apresentação da proposta. A validade de 60 (sessenta) dias será aceita quando não constar o prazo de validade na própria certidão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação pela licitante de alcance dos índices econômico-financeiros a seguir relacionados no subitem 4.4.4, os quais deverão ser calculados com base nos dados constantes dos documentos referidos na alínea anterior e seus desdobramentos.

4.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.4.3 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, indicados na alínea "b" do subitem 4.4.1, assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/1976 (Sociedade Anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em Jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

III) Sociedades sujeitas ao regime da Lei da Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

- fotocópia do Balanço das Demonstrações Contábeis devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

IV) Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.4.4 Fica a licitante obrigada a apresentar o cálculo dos índices extraídos dos dados constantes no 4.4.1."b", comprovando a boa situação financeira que, para efeito de habilitação, será obtida através dos índices abaixo (ILC, ILG e CCL), com base no regulamento do cadastro municipal de fornecedores do Município de Vitória e de acordo com o Decreto Municipal Nº 10.330/99:

4.4.4.1 Índice de liquidez corrente (ILC): igual ou acima de 1.00

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{ASSIVO\ CIRCULANTE}$$

4.4.4.2 Índice de liquidez geral (ILG): igual ou acima de 1.00

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

4.4.4.3 Capital Circulante Líquido: saldo positivo da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante

$$CCL = ATIVO\ CIRCULANTE - PASSIVO\ CIRCULANTE$$

4.4.5 As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, constituindo obrigação exclusiva da licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme modelo no **ANEXO VI**.

4.4.6 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser obtido através da multiplicação do valor estimado (isto é, do valor mínimo avaliado pela COPEA para o imóvel e indicado no subitem 1.3) versus número de meses a ser contratado, como exigência imprescindível para a sua habilitação.

4.5 REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA:

4.5.1 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante se efetivará por meio dos documentos solicitados a seguir, com validade na data da realização da licitação:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c)** prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão conjunta de quitação de tributos federais e de certidão quanto à dívida ativa da União;
- d)** prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da licitante;
- e)** prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município de Vitória quando a sede da licitante não for neste Município, podendo ser comprovada por meio de: Certidão negativa de débito emitida pelo Município de Vitória e ou Declaração da própria licitante da inexistência de débitos tributários e imobiliários com o Município de Vitória;
- f)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8.036/90);
- g)** prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT - Lei 12.440/11), a ser obtida no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao;
- h)** prova de regularidade com a Seguridade Social (CND do INSS - Lei 8.212/91).

4.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

4.6.1 Declaração da licitante de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (**Anexo VII**).

4.6.2 Declaração da licitante de conhecimento (do Edital e anexos e das condições locais para cumprimento das obrigações) e de inexistência de fato superveniente impeditivo à participação (**Anexo VIII**).

4.7 As proponentes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope n. 01 - "Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

4.8 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes (art.41, parágrafo 4º, Lei n. 8.666/93)

4.9 Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo

justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

4.10 Os documentos descritos neste Capítulo IV deverão ser entregues no Envelope n. 01 – Documentos de Habilitação.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE n. 02

5.1 O ENVELOPE n. 02 deverá conter a versão impressa, em uma via, da(s) Proposta(s) Comercial(is) da licitante, formulada em papel timbrado, datada e assinada pelo seu representante legal.

5.1.1 A licitante **poderá participar oferecendo propostas de preços individuais para um ou mais quiosques.**

5.1.1.1 No mesmo envelope (envelope n.02) a licitante poderá inserir de uma a três propostas comerciais, cada uma referente a um dos módulos gastronômicos.

5.1.1.2 Em cada proposta comercial deverá ser indicado o número do módulo gastronômico a que se refere bem como o valor de oferta.

5.1.2 A(s) Proposta(s) Comercial(ais) não poderá (ão) ter rasuras, emendas ou borrões e deverá (ão) ser assinada pelo representante legal da licitante.

5.1.3 A(s) Proposta(s) Comercial(ais) deverá(ão) ser elaborada(s) conforme o disposto no **Anexo IX** e demais instruções deste capítulo, declarando aceitação das condições deste Edital, constando explicitamente o número do quiosque, o valor nominal e por extenso em moeda nacional, até duas casas decimais previstas para valor unitário, desprezando-se as demais, a ser ofertado como pagamento mensal pela outorga da concessão de uso, observando os valores mínimos estabelecidos no subitem 1.3 deste Edital.

5.2 A(s) proposta(s) deverá(ão) permanecer válidas e em condições de aceitação por um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua(s) abertura(s), e a ausência deste prazo na(s) proposta(s) implica concordância tácita. Findo este prazo, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.3 A Proposta Comercial não poderá ter seu teor alterado, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos às demais proponentes.

5.4 Será desclassificada a proposta comercial que apresentar preço inferior ao estabelecido no no subitem 1.3.

5.5 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

5.6 Considerar-se-á como melhor proposta comercial aquela em que a licitante ofertar o

maior valor a título de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso do módulo comercial, e depois de cumpridas as demais exigências contidas no edital, será considerada a vencedora da presente concorrência pública.

5.7. Somente será possível a adjudicação de 01 (um) quiosque que será escolhido pela licitante no caso de sagrar-se vencedora na outorga de mais de um dos quiosques, conforme previsão contida no Anexo I – Termo de Referência.

CAPÍTULO VI - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 – DAS SESSÕES PÚBLICAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

6.1.1 Na data e hora indicados no subitem 3.1 será realizada a sessão pública para **recebimento dos ENVELOPES nºs 01 e 02** das licitantes, sendo realizado primeiramente o credenciamento das mesmas, conforme indicação no subitem 2.2, com posterior abertura do Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação).

6.1.2 O representante da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os dois envelopes no dia, horário e local já fixados neste edital, com tolerância máxima de até dez minutos, conforme decisão a ser tomada pela CPL.

6.1.3 Os Envelopes n. 01 serão abertos logo após o término do prazo para entrega dos mesmos, observado o disposto no subitem 6.1.2, em sessão pública.

6.1.4 Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.5 Expirado o horário para a entrega dos envelopes e iniciada a abertura dos Envelopes n.01, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta concorrência e nenhum outro documento será aceito pela CPL, sendo os trabalhos de recebimento encerrados, para que tenham início os trabalhos de análise e julgamento da documentação relativa à habilitação.

6.1.6 Os documentos retirados do **Envelope nº. 01** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

6.1.7 A Comissão poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação e realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes. Neste caso, a Comissão manterá em seu poder os envelopes nº. 02 lacrados, contendo as Propostas Comerciais, que deverão ser rubricados por todas as proponentes presentes e pelos membros da Comissão.

6.1.8 Da sessão pública de abertura do envelope n. 01 será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da CPL e por todas as proponentes presentes.

6.1.9 O **resultado da Habilitação** será comunicado às licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou em novo dia definido pela Comissão ou por escrito, pelos meios de comunicação previstos neste Edital, correndo a partir daí, o prazo para interposição de recurso na forma da lei.

6.1.9.1 As licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos no Envelope n. 01 referente à Habilitação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

6.1.9.2 Às licitantes inabilitadas serão devolvidos fechados os envelopes nº 02 desde que haja desistência expressa da interposição de qualquer recurso ou após a denegação deste.

6.1.10 Ultrapassada a fase de habilitação, havendo a desistência expressa de todas as proponentes em interpor recurso ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **Envelopes nº. 02 – Proposta Comercial** - em sessão pública a ser previamente designada pela CPL.

6.1.10.1. Abertos os envelopes da "Proposta Comercial", será procedida à análise de seu conteúdo, apurando-se os preços propostos de acordo com o subitem 1.3 deste edital, promovendo-se a **desclassificação das propostas** desconformes ou incompatíveis, conforme subitem 6.2.3.

6.1.10.2 Serão consideradas como propostas incompatíveis aquelas que apresentarem preços mensais inferiores ao mínimo fixado em laudo de avaliação da COPEA.

6.1.10.3 No mesmo ato, de posse das propostas comerciais, a CPL promoverá a **classificação** das licitantes habilitadas **pela ordem decrescente** referente a cada módulo (quiosque), objeto deste Edital, lavrando-se o registro na ata correspondente.

6.1.11 A seguir, não havendo recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos será (ão) declarada (s) a (s) licitante (s) vencedora (s) da licitação.

6.1.12 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação, implica em quebra de sigilo e acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

6.1.13 Após a fase de habilitação, não cabe a desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.1.14 Os envelopes contendo as Propostas Comerciais de proponentes desclassificadas, não retirados pelos respectivos representantes ficarão em poder da CPL, devidamente lacrados, à disposição da licitante pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos. Findo este prazo, sem que os mesmos sejam retirados pela licitante desclassificada, a CPL assim como a Administração Licitante (CDV) não se responsabilizarão pela guarda desses envelopes.

6.1.15 Se na primeira etapa da licitação, nenhuma proponente tiver seus Documentos de Habilitação aceitos, ou se na segunda etapa da licitação todas as proponentes forem desclassificadas, a CPL fixará às proponentes o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação, referente à cada etapa, escoimando dos vícios ou irregularidades apontadas, na forma do artigo 48, §3º da Lei nº 8.666/93.

6.1.16. Das reuniões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todos os licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo ser assinadas pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

6.1.17 Os atos decisórios da Comissão, bem como a interposição e o julgamento de recursos, serão comunicados aos licitantes através e-mail, carta circular ou publicação na imprensa, e ainda no site www.cdvtoria.com.br/licitacao.

6.1.18 Os recursos serão processados e julgados de acordo com o disposto no art.109 da Lei n.º 8.666/93 e capítulo VII deste edital.

6.2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2.1 O julgamento das propostas da presente licitação será efetuado levando em consideração o critério de **MAIOR OFERTA** pela outorga da concessão por módulo gastronômico (quiosque) conforme previsto na Lei 8.666/93 e no inciso II do art. 16 da Lei Municipal 4.818/98, e obedecerá aos critérios descritos nos subitens 1.3 e capítulos IV e V, deste edital.

6.2.2 Serão julgadas inabilitadas as licitantes ou desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, desconformes, incompatíveis ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.2.3 Serão **desclassificadas as propostas** comerciais que:

- a) Não atendam às exigências contidas neste edital, estando desconformes ou incompatíveis;
- b) Estejam incompletas, apresentem emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) Apresentem como oferta de pagamento mensal pela outorga da concessão de uso valor inferior ao contido no subitem 1.3 deste Edital, pelo imóvel;
- d) Apresentem qualquer vantagem adicional não prevista no edital ou ainda preços e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes.

6.2.4. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver divergência entre valores/unitários e global, prevalecerá o maior valor. Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o último. Se a concorrente não aceitar a correção do erro, sua proposta será desclassificada.

6.2.5 A critério da CPL os documentos de habilitação poderão ser avaliados por profissional especializado visando subsidiar na tomada de decisões.

6.2.6 Verificada a absoluta igualdade das propostas comerciais entre dois ou mais concorrentes, para o mesmo módulo gastronômico (quiosque), o desempate será decidido através de **sorteio** a ser realizado de imediato, na presença de todos.

6.2.7 Será considerada vencedora a licitante habilitada **que ofertar o MAIOR VALOR DE PROPOSTA COMERCIAL**, resultado a ser divulgado às licitantes, para fim de interposição de recurso, e posteriormente, objeto de homologação e adjudicação pelo Diretor Presidente da CDV.

CAPÍTULO VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1.1 A **impugnação** dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 e seus parágrafos da Lei n. 8666/93, devendo ser encaminhada para o endereço da CDV citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo, e observados os seguintes prazos:

a) por qualquer cidadão, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do documento de identidade do impugnante.

b) pela licitante, em até 2 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para a abertura dos envelopes de habilitação. Deverá ser juntada cópia do contrato social que comprove que a proponente tenha atividade compatível com o objeto licitado.

7.2 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.2.1 Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

I - **Recurso**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou no caso do artigo 109, parágrafo 1º, da Lei n. 8666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante,
- b) julgamento das propostas,
- c) anulação ou revogação da licitação,
- d) rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8666/93,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - **Representação** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, que não caiba recurso hierárquico.

III - **Pedido de reconsideração** de decisão do Diretor Presidente da CDV, de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

7.2.2 Interposto o recurso, serão comunicadas as demais licitantes, que poderão

impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2.3 Nenhum prazo recursal se iniciará, ou correrá, sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada às proponentes interessadas.

7.2.4. O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da CDV, autoridade máxima da Companhia, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente fundamentado, à autoridade superior para ser apreciado e julgado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

7.2.5 Os recursos administrativos deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o endereço da CDV, citado no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, para protocolo.

7.2.6 O recurso consubstanciado nas alíneas "a" e "b" do inciso I, do subitem 7.2.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

7.5. A divulgação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" e "e" do Inciso I e o do Inciso III, todos do subitem 7.2.1, será feita mediante e-mail, carta circular ou publicação no órgão de imprensa onde se publicam os atos da Concedente, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DAS LICITANTES VENCEDORAS

8.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para adjudicação e homologação.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinatura do respectivo instrumento de Contrato - Minuta constante do Anexo X - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

8.3 Na hipótese da licitante vencedora não comparecer ou recusar-se, de maneira injustificada, a firmar o contrato, fica facultado à CDV convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, conforme artigo 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

8.4 Após a homologação do resultado da licitação pela CDV, a **adjudicação** do objeto desta concorrência se efetivará por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO a ser firmado com a licitante vencedora, de acordo com a minuta constante do Anexo X, que define os direitos e obrigações das partes, e que integra esta concorrência,

independentemente de transcrição.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 DO PRAZO DA CONCESSÃO

9.1.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso iniciará na data de sua assinatura e vigorará até **12/01/2020**.

9.1.2 O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, na forma da Lei Municipal n. 7968/2010, e desde que observada a vigência do Contrato de Cessão Onerosa, celebrado entre a União Federal e o Município de Vitória em 12/01/2010, a cujo prazo está condicionado.

9.1.3. A Concessionária deverá **iniciar o funcionamento de suas atividades em até 30 (trinta) dias** após a data de assinatura do Contrato de Concessão de Uso, início que contará com o ateste da fiscalização da Concedente, observado os seguintes preceitos:

9.1.3.1 O prazo citado no subitem anterior refere-se ao período necessário às adaptações do imóvel/cozinha, necessárias e indispensáveis para realizar plenamente as atividades, por conta exclusiva da Concessionária.

9.1.3.2 O prazo citado no subitem anterior **podará ser excepcionalmente prorrogado** desde que haja justificativa comprovada e aceita pela Concedente, **sem que haja alteração na data de pagamento da primeira parcela**.

9.1.4 O não cumprimento do subitem 9.1.3 e seus desdobramentos, sem justificativa e aceite do Poder Concedente, implicará a rescisão do referido contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

9.1.5 Após decorrida a execução do prazo contratual e prorrogação autorizada em caso de interesse da Administração Concedente, haverá novo certame licitatório, na exata forma do Art. 175 c/c Art. 37 da Constituição Federal/1988.

9.2 DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA

9.2.1. Pela outorga da concessão de uso, a licitante vencedora pagará mensalmente o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a Concessionária e a Concedente.

9.2.2 Não se incluem no valor disposto no item anterior as despesas decorrentes quanto às adaptações e acabamentos necessários para o início das atividades, bem quanto à instalação e/ou fornecimento de água, energia elétrica, telefone e de qualquer outro serviço utilizado nos módulos/quiosques, assim como tributos, que serão integralmente arcadas pela Concessionária de acordo com as obrigações previstas no Anexo X – Minuta do contrato.

9.3 DO PAGAMENTO

9.3.1 O **pagamento** da primeira parcela mensal decorrente da outorga da concessão de uso deverá ser efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente** ao do início de suas atividades, observado o disposto no subitem 9.1.3 e seus desdobramentos deste Edital. Os demais pagamentos deverão ser efetuados até o 5º dia útil dos meses subsequentes, diretamente à CDV, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.

9.3.2 À fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel, serão aplicados os seguintes procedimentos:

a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida;

b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência.

c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.

9.3.2.1 A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à Concessionária para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados na alínea "a" e a multa da alínea "b" do subitem anterior.

9.3.2.2 Vencido o prazo indicado no subitem 9.3.2.1 e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

9.3.2.3 Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a Concessionária tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada na alínea "c", além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.

9.3.2.4 Antes da aplicação da multa moratória, a Concessionária será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

9.3.3 O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou intercaladas, referente à concessão de uso, que demande aplicação de advertência, implicará adoção das medidas cabíveis pela Concedente visando à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.3.4 Fica obrigado o representante da Concessionária a se dirigir à Companhia de Desenvolvimento de Vitória para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do referido documento.

9.3.5 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento, conforme subitem 9.1.3.2. deste edital.

9.4 DO REAJUSTAMENTO

9.4.1 O valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso será reajustado com base na variação acumulada do IPCA-E/IBGE, ou por outro índice oficial que vier a ser adotado pela Concedente, a cada período de 12 (doze) meses ou em períodos menores se assim admitido na legislação em vigor, tomando-se por base os valores iniciais a serem fixados no contrato de concessão de uso.

9.4.2 Em caráter suplementar ao reajuste mencionado no item precedente e, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, o valor a ser pago mensalmente pela outorga da concessão de uso poderá, sempre de forma motivada e fundamentada, ser revisto, na forma da legislação aplicável, a fim de se manter preço compatível com o praticado no mercado.

9.5 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

9.5.1 As obrigações da CDV, como Concedente/Contratante, constam no subitem 5.1 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo X- Minuta de Contrato.

9.5.2 As obrigações da CDV, como Concedente/Contratante, constam no subitem 5.2 do Anexo I - Termo de Referência e no Anexo X- Minuta de Contrato.

9.6 FISCALIZAÇÃO

9.6.1 Compete à CDV, por meio da Coordenação de Concessões, a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto Municipal nº 12.922/06, ficando a Concessionária obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso ao imóvel e a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade à CDV.

9.6.2 A responsabilidade pela fiscalização do uso do imóvel público pela Concessionária poderá ser em conjunto com o Município, quando necessário, exceto quando se tratar de matéria cuja competência e fiscalização seja privativa de outro órgão da Administração Pública, seja ela estadual ou federal, não podendo ser sub-rogado a terceiros por mais conveniente que isto seja.

9.6.3 Caberá a Concedente verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução, atestando, inclusive, o início das atividades da Concessionária.

9.6.4 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária por qualquer irregularidade.

9.6.5 A Concessionária será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

9.6.6 A CDV, na qualidade de fiscal do cumprimento das obrigações oriundas do contrato de concessão de uso NOTIFICARÁ a Concessionária, para que a mesma providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação, sob

pena de adoção de providências administrativas, com a aplicação de multas previstas no Edital, inclusive, se for o caso, de rescisão do contrato, assegurado direito de defesa da Concessionária na forma da lei.

9.6.7 O não recebimento proposital de qualquer notificação expedida pela CDV por parte da Concessionária poderá acarretar penalidades contratuais, garantindo-se ao notificado o direito de defesa na forma da lei.

9.6.8 A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CDV ou de seus agentes e prepostos, conforme artigos 69 e 70 da Lei 8666/93.

9.7 DAS PENALIDADES

9.7.1 À licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato na forma do subitem 8.2, poderá ser aplicada a pena de suspensão de participar de licitação e ficará impedida de licitar e contratar com a CDV, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em conjunto com multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será garantido o direito à notificação prévia e à ampla defesa (05 dias úteis a contar da intimação).

9.7.2 As sanções contratuais encontram-se descritas no Anexo I- Termo de Referência e no Anexo X – Minuta de Contrato, que integram o presente Edital.

9.8 DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.8.1 A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 78 e 79 da Lei 8666/93 e conforme disposições contidas no Anexo X – Minuta de Contrato.

9.8.2 Os casos de rescisão contratual serão motivados, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa na forma da lei.

9.8.3 A rescisão contratual não elidirá a aplicação de penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela Concessionária.

9.9 DA MODIFICAÇÃO SOCIETÁRIA DA CONCESSIONÁRIA

9.9.1 É vedada, em qualquer situação, a transferência, cessão ou subconcessão a terceiros do contrato de concessão.

9.9.2 É vedada qualquer modificação da finalidade ou da estrutura da licitante vencedora que prejudique a execução do contrato, salvo se previamente submetida à Concedente para análise e aceite, e desde que também seja verificado o interesse público e mantidas as condições e exigências contratuais.

CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do edital e seus anexos, outros elementos que, a seu critério, sejam considerados indispensáveis ao pleno conhecimento desta concorrência.

10.2 Questionamentos e/ou **esclarecimentos** sobre o edital deverão ser encaminhados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos antes da data de abertura da licitação, preferencialmente para o endereço eletrônico licitacaocdv@cdvitoria.com.br, ou para o a sede da CDV, citada no preâmbulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário das 9:00 às 18:00 horas, de 2a a 6a feira.

10.2.1 Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão respondidos por e-mail, no prazo máximo de até dois dias corridos antes da abertura do presente certame, diretamente ao interessado que realizou o questionamento e serão divulgados no site www.cdvitoria.com.br/licitacao, sem a identificação.

10.3 Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão consideradas como documento inerente e complementar a este edital de licitação.

10.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos do Edital, caso em que procederá sua divulgação através do site www.cdvitoria.com.br/licitacao e dos meios de comunicação utilizados nesta licitação, bem como encaminhará o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido os documentos desta Concorrência através de carta circular ou e-mail reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

10.5 Quaisquer alterações nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados nesta licitação, na forma do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

10.6 A CDV poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa

10.7 A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

10.8 A entrega das propostas implica na aceitação integral dos capítulos e condições do presente Edital e seus anexos.

10.9 Não serão levadas em consideração, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

10.10 Qualquer inobservância dos princípios estabelecidos nesta Licitação poderá implicar na inabilitação/desclassificação do proponente. A CDV não considerará qualquer

alegação da proponente no que diz respeito à omissão, incompreensão ou incorreta interpretação deste Edital apresentada intempestivamente.

10.11 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado ou a rescisão do contrato no caso de ter sido declarada vencedora, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

10.12 Serão considerados dias úteis, exclusivamente para os fins previstos na Lei e neste Edital, aqueles em que houver expediente normal na sede da Companhia de Desenvolvimento de Vitória – CDV, nos horários de 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

10.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo convocar servidores da CDV e técnicos para assessorar a Comissão na análise da documentação.

10.15 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo, no entanto, vedado à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial ou da documentação de habilitação.

10.16 As normas que disciplinam esta concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia sem expediente no órgão contratante, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

10.18 Fica entendido que as plantas, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.

10.19 Os participantes do processo licitatório arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de suas propostas

10.20 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e do futuro contrato, fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal de Vitória, Comarca da Capital.

Vitória(ES), 24 de abril de 2014.

Tatiana Britto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação